



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 514/88

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, para o exercício de 1.989.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1989, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita Geral em cz\$ 951.950.000,00 (novecentos e cinquenta e um milhões e novecentos e cinquenta mil cruzados) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas, transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, conforme Legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

1.0 - RECEITAS DE RECOLHIMENTO CENTRALIZADOS

1.1 - RECEITAS CORRENTES.....CZ\$ 733.850.000,00

Receita Tributária.....CZ\$ 3.350.000,00

Receita Patrimonial.....CZ\$ 30.500.000,00

Receita de Serviços.....CZ\$ 2.000.000,00

Transferências Correntes.....CZ\$ 696.500.000,00

Outras Receitas Correntes....CZ\$ 1.500.000,00

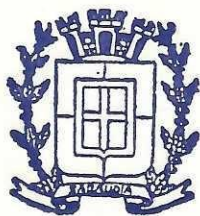
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL.....CZ\$ 218.100.000,00

Operações de Crédito.....CZ\$ 40.000.000,00

Alienação de Bens.....CZ\$ 2.000.000,00

Transferência de Capital.....CZ\$ 161.000.000,00

Outras Receitas de Capital...CZ\$ 15.100.000,00



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros que integrem esta Lei e terá o seguinte desdobramento:

1.0 - DESPESAS POR ORGÃOS:

1.1 - ORGÃO LEGISLATIVO:.....CZ\$.....41.200.000,00

01.00-Câmara Municipal.....CZ\$ 41.200.000,00

1.2 - ORGÃOS EXECUTIVOS: CZ\$.....910.750.000,00

02.00-Governo Municipal.....CZ\$ 98.200.000,00

03.00-Departº de Fazenda.....CZ\$ 19.200.000,00

04.00-Departº Rodov.Municipal....CZ\$ 162.200.000,00

05.00-Departº Serv.Urbanos.....CZ\$ 84.650.000,00

06.00-Departº Saúde Saneamento...CZ\$ 81.600.000,00

07.00-Departº Educação Cultura...CZ\$ 275.500.000,00

08.00-Administração G.Município..CZ\$ 189.400.000,00

T O T A L G E R A L CZ\$.....951.950.000,00

Art. 4º - Fica o executivo Municipal autorizado a realizar Operação de Crédito por antecipação da Receita de acordo com o art. 67 da Emenda Constitucional nº 01 de 17 de outubro de 1969.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado em realizar Operação de Crédito até o limite de cz\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzados), para manter o equilíbrio orçamentário.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicionais Suplementares nos limites e finalidades seguintes:

I - Para atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como recurso redução ou cancelamento de dotações do orçamento vigente.

II - Para atender despesas vinculadas a Receita' até o limite do excesso de arrecadação efetiva das Receitas a



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

III - Para atender qualquer despesa até o limite de 70% (setenta por cento), da despesa orçamentária, servindo como recurso os constantes no art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17 de março de 1964.

art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar, por órgãos centrais, as dotações atribuídas as diversas unidades orçamentárias e redistribuir parcelas de dotações com pessoal, de uma para outra Unidade Orçamentária de conformidade com o disposto no art. 66 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º - As despesas com pessoal, material de consumo, serviços e encargos necessários à realização de obras públicas, quando executadas por administração direta, poderão ocorrer à conta do elemento 4.1.1.0 - Obras e Instalações.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE UM MIL, NOVECENTOS E OITENTA E OITO.


SÉRGIO SALVADOR

Presidente


PAULO ROBERTO G. SCHIAVO
SECRETÁRIO